



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmiro Guilherme*

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias com integrantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou microcefalia no Município de Jupi, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as famílias residentes no Município de Jupi que tenham, em sua composição, integrantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou microcefalia, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação da isenção de que trata o art. 1º, fica estabelecido que:

I - A isenção será concedida ao imóvel de residência familiar do contribuinte, desde que este seja o único imóvel de propriedade do beneficiário.

II - O diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou microcefalia deverá ser comprovado por meio de laudo médico, emitido por profissional da saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que esteja de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

III - A isenção do IPTU será concedida enquanto o integrante com TEA ou microcefalia for dependente econômico da família, conforme o critério da legislação vigente sobre dependência fiscal.

**Art. 3º** - A isenção será concedida mediante solicitação formal junto à Secretaria Municipal Competente, com a devida comprovação do diagnóstico e da condição de dependente econômico do integrante da família portador de TEA ou microcefalia.

**Art. 4º** - O prazo para solicitação da isenção será de até 60 (sessenta) dias após o lançamento do IPTU, devendo a solicitação ser renovada anualmente, mediante a apresentação do laudo médico atualizado.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que se refere aos procedimentos administrativos necessários para sua implementação, bem como, estabelecerá as normas complementares.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmiro Guilherme*

**Art. 6º** - O benefício da isenção do IPTU poderá ser revogado caso o imóvel deixe de ser a residência do beneficiário ou caso sejam constatadas irregularidades no processo de solicitação da isenção.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

### JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário Marcos Expedito Viana, em 24 de março de 2025.

**Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro**  
**VEREADOR**

